



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

## LEI Nº 411/00

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Abreu e Lima, de dezembro de 2000

**Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto**  
*Prefeito*

**Ementa:** Dispõe sobre a modificação dos Arts. 3º e 4º da Lei Municipal Nº 326/000 e dá outras providências.

Art. 1º - O texto do art. 3º da Lei Municipal Nº 326/96 terá a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Abreu e Lima ter por competência:”

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à Conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município de Abreu e Lima;
- IV - formular a política nutricional de controle de qualidade da merenda escolar para a rede pública municipal de ensino;
- V - orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição de produtos, equipamentos e materiais necessários à preparação e distribuição da merenda escolar
- VI - promover a necessária divulgação em caráter comunitário e familiar, da importância do programa municipal de alimentação escolar, através de palestra e reuniões, sempre que necessário;
- VII - propor à Secretaria Municipal de Educação, medidas de melhorias no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem à melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços aos alunos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal supramencionada no art.1º desta Lei terá a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Abreu e Lima será constituído por 07 (sete) membros titulares com seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, e terá a seguinte composição."

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.


Parágrafo único - Fica facultado a Autoridade ou entidade que indicou os membros do Conselho, à seu critério, realizar as substituições de seus representantes no Conselho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

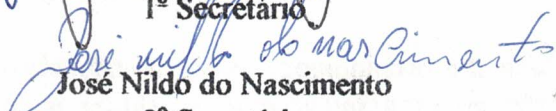
Abreu e-Lima, 13 de dezembro de 2000

  
Valdir Luiz de Araújo  
Presidente

  
Arindo José da Silva  
1º Vice-Presidente

  
João Alves de Andrade Filho  
2º Vice-Presidente

  
Jeremias Nascimento Silva  
1º Secretário

  
José Nildo do Nascimento  
2º Secretário